



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 442.899 - PR (2013/0385338-1)

RELATORA : **MINISTRA NANCY ANDRIGHI**
AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS : BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ E OUTRO(S)
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI E OUTRO(S)
RENATA CRISTINA OBICI
AGRAVADO : OLIVEIRA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : WALMOR JÚNIOR DA SILVA E OUTRO(S)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. INADMISSIBILIDADE.

1. O reexame de fatos e provas, além da interpretação de cláusulas contratuais, em recurso especial é inadmissível.
2. Agravo não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da TERCEIRA Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha, Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília (DF), 18 de março de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 442.899 - PR (2013/0385338-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS : BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ E OUTRO(S)
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI E OUTRO(S)
RENATA CRISTINA OBICI
AGRAVADO : OLIVEIRA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : WALMOR JÚNIOR DA SILVA E OUTRO(S)
Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interposto por BANCO ITAÚ S/A contra decisão unipessoal que conheceu de agravo para dar parcial provimento ao recurso especial que interpusera.

Nas razões do presente recurso, o agravante defende que a decisão agravada não apreciou a questão relativa à aplicação do art. 354 do CC.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 442.899 - PR (2013/0385338-1)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS : BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ E OUTRO(S)
MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI E OUTRO(S)
RENATA CRISTINA OBICI
AGRAVADO : OLIVEIRA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : WALMOR JÚNIOR DA SILVA E OUTRO(S)
Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

VOTO

A decisão agravada deu parcial provimento ao recurso especial do agravante para que a repetição de indébito ocorra na forma simples. A parte não provida decorreu *i)* do não cabimento de recurso especial pela violação de dispositivo constitucional ou súmula; *ii)* da alegação genérica de ofensa à lei; *iii)* da incidência das Súmulas 282 do STF, 5, 7, 83 do STJ; e *iv)* da ausência de demonstração do dissídio jurisprudencial.

1. Do reexame de fatos, provas e cláusulas contratuais

Ao contrário do que quer fazer crer o agravante, consta da decisão que: "Alterar o decidido no acórdão impugnado, no que se refere a ausência de contratação das tarifas pela prestação de serviços (fls. 757/760 e-STJ), e a cobrança de juros compostos (fls. 766/767 e-STJ) exige o reexame de fatos e provas, além da interpretação de cláusulas contratuais, o que é vedado em recurso especial pelas Súmulas 5 e 7 do STJ". (fls. 868/869 e-STJ) (sem destaque no original).

Isso porquanto alterar as conclusões adotadas pelo Tribunal de origem a respeito da cobrança dos juros compostos, com fundamento no art. 354 do CC (fls. 767 e-STJ), demandaria desta Corte, inevitavelmente, a incursão no



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

conteúdo fático-probatório dos autos.

Dessa forma, não merece reforma a decisão agravada.

Forte nessas razões, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo no agravo em recurso especial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0385338-1

AgRg no
AREsp 442.899 / PR

Números Origem: 201100181137 2272007 2957820078160096 8188190 818819001

EM MESA

JULGADO: 18/03/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **NANCY ANDRIGHI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **MAURÍCIO DE PAULA CARDOSO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS : MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI E OUTRO(S)
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ E OUTRO(S)
RENATA CRISTINA OBICI
AGRAVADO : OLIVEIRA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : WALMOR JÚNIOR DA SILVA E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADOS : MÁRCIO ROGÉRIO DEPOLLI E OUTRO(S)
BRÁULIO BELINATI GARCIA PEREZ E OUTRO(S)
RENATA CRISTINA OBICI
AGRAVADO : OLIVEIRA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO : WALMOR JÚNIOR DA SILVA E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros João Otávio de Noronha (Presidente), Sidnei Beneti e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.